



TESOURO NACIONAL

RELATÓRIO DE GARANTIAS HONRADAS PELA UNIÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FEVEREIRO/19

Garantias Honradas em Operações de Crédito

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) monitora os eventuais atrasos de pagamentos dos contratos garantidos pela União, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

Na tabela abaixo, são apresentados os valores de garantias honradas pela União. No total, desde 2016, a União realizou o pagamento de R\$ 12,69 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito. Em fevereiro, a União pagou R\$ 864,42 milhões em dívidas garantidas dos entes subnacionais, sendo R\$ 116,16 milhões relativos a inadimplências do Estado do Rio de Janeiro e R\$ 748,26 milhões do Estado de Minas Gerais. Em 2019, o total chegou a R\$ 1.429,47 milhões.

Tabela 1
Garantias Honradas

Mutuário	2016	2017	2018	jan/19	fev/19	2019
Administração Estadual	2.361,87	4.031,34	4.805,60	565,05	864,42	1.429,47
Estado do Rio de Janeiro	2.227,32	3.989,45	4.027,89	105,75	116,16	221,90
Estado de Mato Grosso	107,13	-	-	-	-	-
Estado de Roraima	27,42	41,89	64,00	-	-	-
Estado de Goiás	-	-	33,59	-	-	-
Estado de Minas Gerais	-	-	553,15	459,30	748,26	1.207,56
Estado do Piauí	-	-	126,95	-	-	-
Administração Municipal	15,81	28,49	17,49	-	-	-
Pref. Natal - RN	10,93	28,49	17,49	-	-	-
Pref. Chapecó-SC	2,27	-	-	-	-	-
Pref. Cachoeirinha -RS	1,45	-	-	-	-	-
Pref. Belford Roxo-RJ	1,17	-	-	-	-	-
Total Geral	2.377,68	4.059,83	4.823,09	565,05	864,42	1.429,47

As contragarantias da União estão sendo regularmente executadas pela STN, exceto aquelas relativas ao Estado do Rio de Janeiro, sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e aquelas concernentes ao Estado de Minas Gerais, no ano de 2019, impedidas de serem concretizadas em virtude da concessão de tutela de urgência, cujo teor impede a regular execução das referidas contragarantias.

Critérios de Atrasos e Honras para Contratação de Novas Operações de Crédito com Garantia da União

Na posição de 28/02/2019, os mutuários abaixo se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 13, incisos I e II, da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, devido à ocorrência de atrasos no pagamento de suas obrigações ou devido a honras de garantias realizadas pela União em operações de crédito.

Tabela 2 - Honras
Mutuários enquadrados no inciso I, art. 13 da Portaria MF nº 501

Mutuário - Honras	Fim do Período
Estado de Goiás	11/09/2019
Estado de Minas Gerais	14/02/2020
Estado do Piauí	13/09/2019
Estado de Roraima	12/12/2019
Pref. Natal - RN	28/12/2019

Tabela 3 - Atrasos
Mutuários enquadrados no inciso II, art. 13 da Portaria MF nº 501

Mutuário - Atrasos	Fim do Período
Estado do Acre	15/06/2019
Estado de Goiás	17/06/2019
Estado de Minas Gerais	26/08/2019
Estado do Piauí	15/07/2019
Estado do Rio Grande do Norte	17/06/2019
Estado de Roraima	26/06/2019
Pref. Chapecó - SC	10/06/2019
Pref. Cachoeirinha - RS	20/04/2019

O Estado do Rio de Janeiro, apesar de se enquadrar nos incisos mencionados acima, poderá contratar novas operações de crédito com garantia da União, nos termos do art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 159, de 2017 (RRF).